



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO Nº 1.405 -
- Projeto de Lei Complementar nº 1.767 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

LEI

ARTIGO 1º. Fica a **Secretaria Municipal de Cultura**, criada pela Lei Complementar Municipal nº 1.554, de 31 de janeiro de 2017 e alterada pela Lei Complementar nº 1.671, de 20 de novembro de 2019, transformada em **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, pertencente à estrutura administrativa do município de Cândido Rodrigues, com valor de remuneração fixado pelo mesmo ato legal que estabelece os subsídios mensais do prefeito, vice-prefeito e demais secretarias, nos termos do artigo 29, V, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º. À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete:

- I. Elaborar e propor a política municipal de desenvolvimento do turismo e de promoção da cultura no município, executar e coordenar as ações programadas;
- II. Firmar convênios e parcerias públicas e privadas para desenvolvimento do turismo no Município como estratégia propulsora de seu crescimento econômico e social;
- III. Promover integração da comunidade local com a atividade turística e com os turistas de modo a tornar cotidiano o relacionamento cordial e pratica da receptividade mineira;
- IV. Promover eventos com vistas a promover fluxo turístico e proporcionar oportunidade de geração de renda para a população buscando o aprimoramento constante da qualidade da recepção ao turista, do atendimento adequado e qualidade dos serviços colocados a sua disposição;
- V. Promover cursos de capacitação para atividades de interesse do turismo;
- VI. Dinamizar a integração do turismo local com o turismo regional e retomar a condução de estratégias políticas de interesse local e regional visando o incremento da atividade;
- VII. Retomar e promover eventos culturais tradicionais da comunidade cândido rodriguense com vistas a estimular a convivência social e a oferta de atrativos culturais ao turista;
- VIII. Representar e divulgar o Município em eventos de natureza diversa no âmbito da administração municipal e nas relações regionais com outros municípios, com órgãos estaduais e federais;
- IX. Implantar e gerenciar, se necessário, os fundos municipais pertinentes à sua pasta;
- X. Executar, promover e fiscalizar a preservação do patrimônio cultural do Município;
- XI. Desenvolver ações para possibilitar ao Município o recebimento de benefícios fiscais do Estado para preservação do patrimônio cultural;
- XII. Oferecer suporte e acompanhar os Conselhos Municipais pertinentes à sua pasta;



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

XIII. Supervisionar servidores que lhe forem subordinados;

XIV. Executar outras atribuições correlatas mediante determinação superior.

ARTIGO 3º. Para o provimento da secretaria é exigido escolaridade mínima o ensino médio completo e, a jornada de trabalho é regulamentada pela lei municipal nº 1.593, de 20 de novembro de 2017.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, 14 de dezembro de 2021.

- Marlon Henrique Bordenal de Oliveira -
- O PRESIDENTE -

- Alex Patrick Cambero -
- 1º SECRETÁRIO -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

- Ademar Formigoni Junior -
Contador